

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 256: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VI.....	2
---	---

Edição n. 256 Brasília, 4 de abril de 2025 (edição atualizada em: 21/03/2025)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 21/03/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 256: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VI

1. A comprovação do nexo causal entre a omissão voluntária e injustificada do genitor em prestar assistência material ao filho e os danos sofridos pelo menor possibilita a compensação por danos morais.

Arts. 186 do Código Civil e 22 do ECA.

Julgados: [REsp 1087561/RS](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2017; [REsp 1473415/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 02/06/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 609) (Vide Jurisprudência em Teses N. 125 - TEMA 7 e N. 125)

2. As crianças, mesmo as de mais tenra idade, fazem jus à proteção irrestrita dos direitos da personalidade, assegurada a compensação pelo dano moral decorrente de sua violação.

Arts. 5º, X, *in fine*, da CF e 12, *caput*, do CC/2002.

Julgados: [REsp 1642318/MS](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/02/2017; ; [REsp 1291247/RJ](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/10/2014; [REsp 1915187/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 23/02/2021; [AREsp 466143/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 28/05/2019; [AREsp 1205727/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 15/12/2017

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 424 e 598)

3. A veiculação de identidade ou de imagem de menor de idade, sem autorização do responsável, configura dano moral presumido (*in re ipsa*).

Julgados: ; [AgInt no AREsp 1544938/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/03/2022; ; [AgInt no AREsp 1085507/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2020; ; [AgInt no REsp 1830109/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2020; ; [AgInt no AREsp 312647/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 06/06/2019; [AREsp 2486411/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 14/06/2024

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 137 - TEMA 9)

4. Eventual hipossuficiência financeira ou vulnerabilidade da família devem ser levadas em consideração na fixação do valor da multa prevista no art. 249 do ECA, mas não são suficientes para afastá-la, dado seu caráter preventivo, coercitivo, disciplinador e inibidor de repetição de conduta censurada, a bem dos filhos.

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2422649/PR](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/04/2024; ; [AgInt no REsp 1937756/MG](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 13/12/2022; ; [REsp 1795572/MS](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/04/2019; [AREsp 2003449/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 20/08/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 746 e 636)

5. A Lei n. 12.038/2009 eliminou os parâmetros de quantificação da multa prevista no art. 250 do ECA, o que inviabilizou a sanção administrativa, em razão da impossibilidade de adoção apenas de critério subjetivo do julgador e em respeito aos princípios da legalidade e da reserva legal.

Julgados: [REsp 1896769/PR](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/05/2023

(Vide Legislação Aplicada Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 250)

6. Em alinhamento a normas internacionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a divulgação de qualquer elemento que permita a identificação, direta ou indireta, da criança ou do adolescente a que se atribua ato infracional.

Art. 247, § 1º, do ECA.

Julgados: ; [AgInt no REsp 1830109/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2020; ; [REsp 1820891/PR](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; ; [AgInt no AREsp 1018992/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 09/09/2019; ; [REsp 1636815/DF](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2017; ; [AgInt no REsp 1406120/SP](#), Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 22/11/2017; ; [REsp 1442083/ES](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017; [AREsp 2663185/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 20/08/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 723, 603 e 511) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 137 - TEMA 9 e N. 137)

7. A infração administrativa do art. 258 do ECA pode ser imputada ao empresário, ao responsável pelo estabelecimento e à respectiva pessoa jurídica representada por eles.

Julgados: [AgInt no AREsp 1421276/GO](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/05/2019; ; [REsp 1727270/MG](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/11/2018; ; [REsp 601141/SC](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/05/2016; [REsp 1854046/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 29/06/2022; [AREsp 1421276/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, publicado em 25/03/2019

8. O fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da Lei n. 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no art. 243 do ECA (Súmula n. 669 do STJ).

Julgados: ; [AgRg no AREsp 2004887/DF](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/08/2022; ; [REsp 1775136/AC](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2019; [RHC 117048/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 24/03/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 817) (Vide Súmula Anotada N. 669/STJ) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.069/1990 - ECA - Art. 243)

9. A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal (Súmula n. 500 do STJ).

Julgados: ; [HC 882885/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 27/03/2025; ; [REsp 2032873/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 05/03/2025; ; [AgRg no AREsp 2525478/BA](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 13/02/2025; ; [AgRg no AgRg no HC 862570/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 06/09/2024; ; [AgRg no HC 900955/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 05/09/2024; ; [AgRg no AREsp 2557362/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 20/06/2024; ; [REsp 1112326/DF](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 08/02/2012; ; [REsp 1127954/DF](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/02/2012

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 518) (Vide Súmula Anotada N. 500/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)